



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0247/2024

**"Cria a Política Estadual de Apoio e Fomento ao Desassoreamento de rios, arroios, açudes, lagos, lagoas, lagunas e canais visando à prevenção e minimização dos efeitos e danos causados por enchentes, inundações e alagamentos no território catarinense, reconhece a atividade de desassoreamento como de relevante interesse social do Estado de Santa Catarina; e dá outras providências."**

**Autor :** Deputado Altair Silva

**Relator:** Deputado José Milton Scheffer

### I RELATÓRIO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 0247/2024, de autoria do Deputado Altair Silva, que busca instituir a Política Estadual de Apoio e Fomento ao desassoreamento de corpos hídricos (tais como rios, arroios, açudes, lagos, lagoas, lagunas e canais) no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de junho de 2024 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça.

O referido órgão fracionário aprovou a matéria por unanimidade, com as quatro Emendas Supressivas apresentadas na CCJ, as quais suprimem o inciso II do art. 3º, o art. 4º, o parágrafo único do art. 6º e o art. 9º da proposição.

Em seguida, o projeto de lei em debate aportou neste Colegiado para o exame dos aspectos orçamentários da matéria.

É o relatório.

### II VOTO

Com efeito, compete à Comissão de Finanças e Tributação, na forma dos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno, a análise dos aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Assim sendo, verifico que o Projeto de Lei em referência não cria despesa pública, uma vez que a proposta legislativa, em síntese: [1] institui diretrizes para orientar eventuais ações de apoio e estímulo ao desassoreamento de corpos hídricos no Estado de Santa Catarina; [2] determina a observância às normas ambientais vigentes, inclusive sujeição dos infratores às penalidades previstas na legislação de regência; e [3] reconhece a atividade de desassoreamento como de relevante interesse social.

Destaco que, em relação às potenciais parcerias com entes públicos e privados (art. 3º, I, do PL), não há previsão de dispêndio de valores nem de qualquer forma de contraprestação. Ademais, entendo que as sugestões propostas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – núcleo de barragens e

hidrovias – consistem em modificações que devem ser analisadas pelas comissões de mérito, uma vez que não implicam em aumento ou redução de despesas ao erário.

Diante do exposto, com base no art. 73, II, combinado com art. 144, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, é o **voto**, na Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0247/2024, com as emendas supressivas aprovadas na CCJ.**

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **José Milton Scheffer**,  
em 11/06/2025, às 11:47.

---